



MUNICÍPIO DE
VISEU

Luís Henrique
→

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CMV-021/2017

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo

O Associativismo Local tem sido um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Viseu, facilitando o acesso da população à prática de atividades desportivas, designadamente nos escalões mais jovens.

Temos assistido a um notável desenvolvimento do tecido associativo desportivo, evidência que podemos comprovar na diversidade da oferta produzida, na quantidade de atletas que escolhem os clubes como via preferencial de acesso à prática desportiva, no nível de formação académica e desportiva dos técnicos e num rejuvenescimento dos seus órgãos sociais.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu reconhecer o papel social insubstituível que os clubes desportivos, através dos seus dirigentes, técnicos e demais agentes desportivos desempenham nas suas comunidades, através de um programa de apoio ao movimento associativo desportivo com 9 medidas de apoio, e que pretende definir uma linha de pensamento estratégico, entre os demais intervenientes, sobre o rumo e prioridades de uma política de desenvolvimento desportivo, liderada pelo Município de Viseu, permitindo a canalização do investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos* do Município no movimento associativo e motivando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos,

António Henrique



MUNICÍPIO DE
VISEU

podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

A **ENÉRGICA - ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE VISEU** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua 21 de agosto, nº 179 3510-120 Viseu, NIPC 509420206, aqui representado por Fabiano Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **Enérgica - Associação Juvenil de Viseu**, um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:



Luís Henrique
[Signature]

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento dos obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Enérgica - Associação Juvenil de Viseu**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1.ª: Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2.ª: Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3.ª: Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4.ª: Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5.ª: Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6.ª: Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7.ª: Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8.ª: Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9.ª: Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;

Luís Henrique
X



MUNICÍPIO DE
VISEU

10.^a: Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

11.^a: Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional";

12.^a: Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2017;

13.^a: Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;

14.^a: Integrar, mediante comunicação do Município e de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica, nas suas atividades de desporto federado e não federado, apoiadas no âmbito das medidas 1 e 2;

15.^a: Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2018, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de 2017.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, com a despesa de referência de **20.200,00, €**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo no valor de **1.480,00 €**, correspondente a **7,33 %** da referida despesa.



Luís Henrique
✍

2 - O presente apoio visa apoiar a candidatura efetuada pelo Clube às seguintes Medidas:

- a) **1.130,00 €** no âmbito da candidatura à Medida 2 (Apoio a Atividades Desportivas não Federadas) nas modalidades de **dança**.
- b) **350,00 €** no âmbito da Medida 8 (Apoio à Participação Comunitária)

3 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo se revele inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

4 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 2 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 993,00 € na data de celebração do presente CPDD;
- 1.2. 113,00 € em 30 de abril de 2017;
- 1.3. 113,00 € em 30 de maio de 2017;
- 1.3. 113,00 € em 30 de junho de 2017;
- 1.4. 148,00 € após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Luís Henrique
SF



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

- 1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
- 4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.
- 5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
- 6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
- 7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.



Luís Henrique

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 1.480,00, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º 31804.

Cláusula 10.ª

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 18 de abril de 2017

MUNICÍPIO DE VISEU

haz ucy

ENÉRGICA - ASSOCIAÇÃO

JUVENIL DE VISEU

Váhi

enérgica
Asso. Juvenil de Viseu

COIF. n.º 509 420 206

A GERENTE A,



MUNICÍPIO DE
VISEU

Luís Henrique

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

Luís Henrique

RELATÓRIO FINAL | CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2016

Objetivo do Relatório Final

Nos termos do ponto 5 do artigo 19º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, e da alínea c) da cláusula 2ª do Contrato-Programa celebrado com o Município de Viseu, no ano de 2016, este Relatório tem por objetivo fornecer os elementos necessários para a avaliação final da sua execução técnica e financeira.

Identificação da Entidade

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Assinalar com uma cruz (X) a(s) Medida(s) alvo de apoio do Município de Viseu no CPDD celebrado

Medida 1 | Apoio a Atividades Desportivas Federadas (preencher ANEXO RF-A)

Descrição e Caracterização do Objeto:

X | Medida 2 | Apoio a Atividades Desportivas e Recreativas Não Federadas (preencher ANEXO RF-B)

Descrição e Caracterização do Objeto:

A Enérgica AJV é uma entidade que derivou da vontade conjunta de um grupo de praticantes da dança e de BTT em constituir uma Associação Juvenil Norteada pela vontade da prática desportiva, realização de atividade física, decidimos juntar esforços e objetivos, apelando à participação cívica dos jovens e da população em geral nas atividades propostas. A atividade da dança é o pilar da Enérgica AJV, promovida regularmente durante todo o ano, permitindo a realização e participação em eventos de mais variada ordem.

Medida 3 | Apoio à Organização de Atividades Desportivas e Recreativas Pontuais (preencher ANEXO RF-C)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Medida 5 | Apoio a Jovens Valores do Desporto Local (preencher ANEXO RF-D)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Medida 6 | Apoio à Aquisição de Viaturas, Equipamentos e Serviços (preencher ANEXO RF-E)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Medida 7 | Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais (preencher ANEXO RF-F)

Descrição e Caracterização do Objeto:

Medida 8 | Apoio à Participação Comunitária

Assinalar com uma cruz (X) eventuais atividades de organização municipal em que o clube participou/colaborou no ano de 2016

- Manhãs Desportivas
- Feira do Desporto de Viseu

Medida 9 | Apoio à Utilização de Instalações Desportivas e Serviços Municipais

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

	Previsão	Realizado
Início da Execução do Programa	01-09-2015	31-08-2016
Término da Execução do Programa	01-01-2016	31-01-2016

C | Observações

O Presidente da Direção

Data

Viseu, 18 de abril de 2017

 **enérgica**
Associação Juvenil de Viseu

cont. nº 509 420 206

A GERÊNCIA,

Handwritten text at the top of the page, possibly a name or title, which is mostly illegible due to fading.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly initials or a signature, including a small mark resembling a checkmark or the letter 'c'.

RELATÓRIO FINAL | CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Medida 2 - Apoio a Atividades Desportivas e Recreativas Não Federadas
Anexo RF-B
Identificação da Entidade ENÉRGICA - ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE VISEU
Modalidade DANÇA DESPORTIVA

Descrição e Caracterização do Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo respeitante à Medida 2

A Enérgica AJV é uma entidade que derivou da vontade conjunta de um grupo de praticantes da dança e de BTT em constituir uma Associação Juvenil. Norteados pela vontade da prática desportiva, realização de atividade física, decidimos juntar esforços e objetivos, apelando à participação cívica dos jovens e da população em geral nas atividades propostas. A atividade da dança desportiva é o pilar da Enérgica AJV, promovida regularmente durante todo o ano, permitindo a realização e participação em eventos de mais variada ordem.

Objetivos - análise crítica entre objetivos propostos e objetivos alcançados.

- OBJ. 1** Garantir o ecletismo da atividade física e promover o desenvolvimento multilateral das crianças e jovens.
- OBJ. 2** Promoção da atividade física, desenvolvimento desportivo e artístico, proporcionando uma vasta formação dos jovens e de toda a população interessada.
- OBJ. 3** Proporcionar situações de aprendizagem e treino através do exercício individual, em grupo, das sequências de habilidades e coreografias
- OBJ. 4** Possibilitar o contacto direto com intérpretes, criadores e todos os que estão ligados à dança, música, teatro

Programação Temporal

prevista	de	01-09-2015	a	31-08-2016
realizada	de	01-01-2016	a	31-12-2016

Calendarização Específica (atividade regular)

Nota: na coluna horário indicar hora de início e fim e, na coluna dos dias, indicar local da atividade.

Horário	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Sábado
17:00		Ballet Clássico Babies		Ballet Clássico Babies		
18:00	Ballet Clássico N2	Ballet Clássico N1	Ballet Clássico N2	Ballet Clássico N1	Ballet Clássico N3	
19:00	Hip Hop Intermédio	Hip Hop Iniciado	Hip Hop Intermédio	Hip Hop Iniciado		
20:00					Hip Hop Avançado	
21:45					Jazz Afro	

Caracterização Número de Atletas

	Previstos		Efetivos		
	Masculinos	Femininos	Masculinos	Femininos	
Idades Iguais ou Inferiores a 14 anos	4	97	5	92	
Entre 15 e 18 anos	3	19	1	11	
Maiores de 18 anos	1	7	2	8	
Totais	8	123	8	111	119

Descrição Sumária das Despesas	Despesa Prevista	Despesa Real	Desvio
Seguros	800,00 €	#####	34,19 €
Utilização Instalações Desportivas Municipais	- €	- €	- €
Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais	- €	- €	- €
Manutenção Instalações Desportivas Próprias	14.000,00 €	#####	3.911,66 €
Aquisição de Equipamentos e Materiais Desportivos	600,00 €	#####	837,47 €
Deslocações	300,00 €	#####	100,00 €
Alojamento e Alimentação	200,00 €	#####	- €
Honorários Treinadores e Monitores	7.000,00 €	#####	1.750,00 €
Honorários Fisioterapeuta, Massagista, Nutricionista, ...	- €	- €	- €
Honorários Funcionários e Estagiários	- €	- €	- €
Exames Médicos e outras despesas de saúde (medicamentos, consultas, ...)	- €	- €	- €
Formação de Treinadores, Dirigentes e outros Agentes Desportivos	- €	- €	- €
Outras:	- €	- €	- €
Outras:	- €	- €	- €
Outras:	- €	- €	- €
Outras:	- €	- €	- €
Outras:	- €	- €	- €
Totais	22.900,00 €	#####	2.864,84 €

Descrição Sumária das Receitas	Receita Prevista	Receita Real	Desvio
Apio Financeiro - Município de Viseu	2.000,00 €	#####	1.446,00 €
Município de Viseu - Isenção taxas utilização Instalações Desportivas Municipais	- €	- €	- €
Junta de Freguesia de	- €	- €	- €
Instituto Português de Desporto e Juventude	- €	- €	- €
Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €	- €	- €
Outras:	- €	- €	- €
Quotizações	21.500,00 €	#####	4.292,00 €
Inscrições e Mensalidades Atletas	- €	- €	- €
Patrocínios	- €	- €	- €
Donativos, Mecenato	- €	- €	- €
Organização de eventos e atividades	- €	- €	- €
Exploração Bar	- €	- €	- €
Outras:	- €	- €	- €
Outras:	- €	- €	- €
Outras:	- €	- €	- €
Outras:	- €	- €	- €
Totais	23.500,00 €	#####	2.846,00 €

Observações

O Presidente da Direção

Talita
assinada e carimbada

Data

Viseu, 18 de abril de 2017



cont. nº 509 420 206 A GERÊNCIA,